

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 338 /15.

O projeto de lei nº 184/15, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre alterações de disposições da Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, que instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público (Taxa do Lixo); e fixa o valor da Taxa de Resíduos Sólidos de que trata referida lei para o exercício de 2016, foi objeto do Parecer nº 310/15 desta Comissão.

O Senhor Chefe do Executivo através do Ofício nº 1833/2015 de 1º de outubro de 2015, apresentou um substitutivo.

Compete ao Município fixar tarifas dos serviços públicos (art. 14, inciso XIX, alínea "a" da Lei Orgânica do Município).

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade do substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 1º de outubro de 2015.

Presidente e Relator

Farmacêutico Jeferson Yashuda

Roberval Fraiz

Edio Lopes